



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONTRATO Nº 004/2013-CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA DIEGO DA SILVA RODRIGUES ME, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EXTINTORES” NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente Sr. **RILDO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0780468-7 – SESEG/AM e CPF n.º 275.766.472-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIEGO DA SILVA RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ n.º **15.330.283/0001-07**, Inscrição Municipal n.º **205468**, situado na Rua Terra Santa, n.º 1234, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **DIEGO DA SILVA RODRIGUES**, portador do CPF (MF) n.º **003.098.272-30** e identidade n.º 2027750-4, emitido pela SSP/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 011/2013-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 resolvem celebrar o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pela presente carta contrato, o contratado compromete-se a fornecer e instalar os equipamentos, de acordo com o Projeto Básico parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos equipamentos devidamente instalados e aprovado pela a Administração desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Por força desta Carta Contrato, a Contratante compromete-se a pagar ao Contratado a quantia global de **R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais)**, em parcela única, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência desta Carta Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta carta contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2013, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º dede....., no valor de **R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)** para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecimento e instalação de extintores, constante do Projeto Básico integrante do presente processo de acordo com o cronograma estipulado pela **CONTRATANTE**;

2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

O pagamento integral do valor contratado, após a aprovação pela a Administração do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

1. A presente carta contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;

II. Unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa;

III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento

contratual;

IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VI. Pela incidência pelo Contratado em qualquer outra falta nos termos da Lei 8.666/93.

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

2. A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não ensejará ao Contratado indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A presente carta contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. Quando necessário a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;

II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;

III. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos do Contrato;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução deste contrato através da servidor **Daniel de Souza Rêgo**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor (a) Adson Almeida Souza.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A presente carta contrato será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente carta contrato será lavrada nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações vigentes, e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parintins/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Carta-Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Parintins, 20 de março de 2013.

CONTRATANTE:

Rildo da Silva Maia
Presidente Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada:

DIEGO DA SILVA RODRIGUES ME
CNPJ: 15.330.283/0001-07

Testemunhas:

1. _____

2. _____